



YACHT CLUBE DA BAHIA

PORTARIA Nº 004-2024.

ESTABELECEM NORMAS E INSTRUÇÕES REGULADORAS DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS MANOBRISTAS DO CLUBE, BEM COMO DAS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DA OBSTRUÇÃO DE VIA NAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DO CLUBE.

A Diretoria no uso das atribuições previstas no inciso XII, do art. 52 do Estatuto Social, Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia;

Considerando que lhe compete, conforme previsto no inciso IV, do art. 52 do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia, atender às necessidades do Clube, quanto a recursos humanos, instalações e estrutura administrativa;

Considerando a necessidade de adequar as práticas realizadas no Clube ao atendimento de regras extraíveis da legislação trabalhista em vigor;

Considerando a necessidade de preservar o Clube relativamente a uma diretiva de boa governança;

Considerando a necessidade de respeito às disposições contidas nos contratos de trabalho firmados entre o Clube e seus empregados;

Considerando que lhe compete, conforme previsto no inciso V, também do art. 52 do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia, manter a disciplina social, aplicando as penalidades previstas neste Estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir expressamente que o associado solicite, ou determine, aos manobristas do Clube a execução de qualquer serviço, dentro do seu horário de trabalho, que não seja objeto do seu contrato de trabalho, independentemente do motivo que se apresente.

Art. 2º Fixar que é de inteira responsabilidade do associado que der causa a obstrução de via nas áreas de estacionamento do Clube, a respectiva desobstrução. Em caso de negativa do associado em assumir tal



responsabilidade, fica determinado que os agentes de segurança do Clube estão autorizados a instar agentes da Superintendência de Trânsito de Salvador – Transalvador a fazê-lo.

Art. 3º Determinar que o associado que infringir as normas previstas nos Arts. 1º e 2º seja notificado para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Prestados os esclarecimentos e constatada a falta cometida, fixar a incidência de multa equivalente a uma taxa de mensalidade.

Art. 5º A aplicação da multa de que cuida o Art. 4º não exclui a possibilidade de instauração de processo disciplinar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Salvador - BA, 18 de março de 2024.

RICARDO DE ALMEIDA DANTAS
Comodoro